



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20200169/2020

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) ROSANGELA FERNANDES CARDOSO MELO, SECRETARIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 894.129.232-87, residente na AV KREOSSIN 1016, e de outro lado a firma J E S FONSECA COMERCIO EIRELI EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.707.391/0001-30, estabelecida à Rua Nove, nº 59, Conjunto Júlia Seffer, Aguas Lindas, Ananindeua-PA, CEP 67020-470, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ ERIVAN SOUZA DA FONSECA, residente na Estrada da Província, nº 23, QDB, Cidade Nova VIII, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67130-670, portador do(a) CPF 227.110.312-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 09/2020-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010087	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO - Marca.: S OBRAL A embalagem do produto deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	15.000,00	0,050	750,00
010103	ÁCIDO FÓLICO 5MG - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	15.000,00	0,060	900,00
010214	ALOPURINOL 100MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	5.000,00	0,110	550,00
010434	AMPICILINA SÓDICA 500MG - Marca.: NOVAFARMA	COMPRIMIDO	8.000,00	0,500	4.000,00
010979	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI 4ML INJETÁVEL - Marca.: NOVAFARMA	AMPOLA	1.000,00	10,900	10.900,00
010984	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSI CA 300.000 + 100.000 UI - Marca.: NOVAFARMA	AMPOLA	2.000,00	13,700	27.400,00
011090	BICARBONATO DE SÓDIO 1MEQ/ML 8,4% SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	1.000,00	0,840	840,00
011210	CEFALEXINA SÓDICA 50MG/ML - Marca.: TEUTO SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	4.000,00	9,700	38.800,00
011229	CETOCONAZOL 200MG - Marca.: PRATTI	COMPRIMIDO	200,00	0,220	44,00
011239	CIMETIDINA 200MG - Marca.: PRATTI	COMPRIMIDO	10.000,00	0,170	1.700,00
011242	CIPROFLOXACINO 2MG/ML - Marca.: ISOFARMA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	3.000,00	44,900	134.700,00
011263	CLORETO DE POTÁSSIO 10% FLACONETE - Marca.: FARMACE	UNIDADE	4.000,00	0,380	1.520,00
011266	CLORETO DE SÓDIO 10% FLACONETE - Marca.: FARMACE	UNIDADE	3.000,00	0,380	1.140,00
011285	DEXAMETASONA 0,1% CREME - Marca.: SOBRAL	BISNAGA	1.000,00	2,630	2.630,00
011286	DEXAMETASONA 4MG - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	4.000,00	0,360	1.440,00
011297	DICLOFENACO SÓDICO 50MG - Marca.: PRATTI	COMPRIMIDO	5.000,00	0,011	55,00
011413	ENALAPRIL 10MG - Marca.: PRATTI	COMPRIMIDO	20.000,00	0,100	2.000,00
011448	ETILEFRINA CLORIDRATO 10MG/ML - Marca.: ASPEN SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2.000,00	2,450	4.900,00
011555	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50%, 10ML - Marca.: FARMAC	AMPOLA	10.000,00	0,360	3.600,00
011609	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML - Marca.: NATULAB SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 150ML	FRASCO	2.000,00	3,660	7.320,00
011611	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO E MAGNÉSIO 35,6MG + 37MG - Marca.: SOBRAL SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1.000,00	4,350	4.350,00
011851	IODETO DE POTÁSSIO - Marca.: SOBRAL FRASCO COM 100ML	FRASCO	4.000,00	2,450	9.800,00
011874	IPRATROPIO BROMETO 0,25MG/ML SOLUÇÃO INALANTE - Marca.: TEUTO	FRASCO	1.500,00	2,120	3.180,00
011950	LIDOCAÍNA CLORIDRATO GEL 2% - Marca.: PHARLAB	BISNAGA	3.000,00	7,150	21.450,00
011980	MEBENDAZOL 20MG/ML - Marca.: PRATTI SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	200,00	1,300	260,00
012046	METFORMINA CLORIDRATO 500MG - Marca.: PRATTI	COMPRIMIDO	5.000,00	0,140	700,00
012049	METFORMINA CLORIDRATO 850MG - Marca.: PRATTI	COMPRIMIDO	10.000,00	0,150	1.500,00
012098	METRONIDAZOL 250MG - Marca.: PRATTI	COMPRIMIDO	5.000,00	0,160	800,00
012100	METRONIDAZOL 500MG/100ML - Marca.: HALEXSTAR SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	4.000,00	5,800	23.200,00

SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



012141	NIFEDIPINO 20MG - Marca.: PRATTI	COMPRIMIDO	20.000,00	0,110	2.200,00
012144	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS - Marca.: VITAMED	FRASCO	3.000,00	2,900	8.700,00
012146	NIMESULIDA 100MG - Marca.: VITAMED	COMPRIMIDO	10.000,00	0,170	1.700,00
012153	NISTATINA + METRONIDAZOL 100MG/G + 20.000UI/G - Marc a.: TEUTO	TUBO	1.000,00	8,100	8.100,00
012195	CREME VAGINAL. TUBO COM 60G				
012199	OMEPRAZOL 40MG - Marca.: PRATTI	COMPRIMIDO	2.000,00	0,210	420,00
	OXACILINA SÓDICA 500MG/ML - Marca.: NOVAFARMA	AMPOLA	2.000,00	4,880	9.760,00
012234	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
	PARACETAMOL 750MG - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	8.000,00	0,220	1.760,00
012286	PREDNISONA 20MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	8.000,00	0,150	1.200,00
012288	PREDNISONA 5MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	8.000,00	0,170	1.360,00
012305	PROPRANOLOL 10MG - Marca.: PRATTI	COMPRIMIDO	800,00	0,090	72,00
012306	PROPRANOLOL 40MG - Marca.: PRATTI	COMPRIMIDO	2.000,00	0,100	200,00
012360	SALBUTAMOL 4MG/10ML - Marca.: SOBRAL	FRASCO	500,00	2,140	1.070,00
	FRASCO COM 120ML				
012364	SECNIDAZOL 1G - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	1.000,00	0,940	940,00
012381	SIMETICONA 40MG - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	15.000,00	0,160	2.400,00
012413	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML - Marca.: FARMACE	BOLSA	20.000,00	2,760	55.200,00
012416	SORO GLICOSADO 5% 100ML - Marca.: FARMACE	BOLSA	15.000,00	3,030	45.450,00
013831	PASTA D'GUA POTE COM 100G - Marca.: NATULAB	POTE	200,00	4,500	900,00
027738	TETRACICLINA CLORIDRATO 500MG - Marca.: PRATTI	COMPRIMIDO	1.000,00	0,280	280,00
049697	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250MG - Marca.: FARMACE	COMPRIMIDO	8.000,00	0,730	5.840,00
049702	AMBROXOL, CONCENTRAÇÃO 6MG/ML, XAROPE ADULTO - Marca .: SOBRAL	FRASCO	5.000,00	2,130	10.650,00
049730	LIDOCAÍNA POMADA 5%, 50MG/G - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	300,00	7,000	2.100,00
				VALOR GLOBAL R\$	470.731,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 470.731,00 (quatrocentos e setenta mil, setecentos e trinta e um reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 09/2020-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 09/2020-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Abril de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 09/2020-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0602.103050021.2.050 Manutenção Do Bloco IV , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 65.632,00, Exercício 2020 Atividade 0602.103020021.2.048 Manutenção Do Bloco II , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 353.010,00, Exercício 2020 Atividade 0602.103010021.2.047 Manutenção Do Bloco I , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 52.089,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 09/2020 -SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ROSANGELA FERNANDES CARDOSO MELO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 06 de Abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73
CONTRATANTE

J E S FONSECA COMERCIO EIRELI EPP
CNPJ 04.707.391/0001-30
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS